



CONTRATO N° 18/2025 / 2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA SEGURO SURA S.A.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco-AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-Acre, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-6193, ramal: 6193, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Maria Verônica da Costa**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º192/2025 (0799737)**, e a empresa **SEGURO SURA S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 33.3065.699/0001-27, sediado(a) na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções, São Paulo CEP:04.563-000, e-mail: contratos.licitacao@segurosura.com.br / emissoes@hembseguros.com.br / operacional@hembseguros.com.br doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Fernanda Rodrigues dos Santos Lima** brasileira, casada, securitária, portadora do RG n.º 1**3***4-8 SECC (DETRAN), inscrita no CPF n.º ***.785.***-85, e-mail: fernanda.rodrigues@segurosura.com.br tendo em vista o que consta no Processo n.º 0001073-90.2024.6.01.8000 e em observância às disposições da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 90017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DO VALOR

1. O contrato tem como objeto a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para a atender a frota de veículos oficiais pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).
2. O valor deste contrato é **R\$ 9.420,00 (Nove mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	FRANQUIA	VAL
01	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhão Baú, marca Mercedes Benz, modelo Accele 817/39, ano 2023, placa SQQ2A20.	02276-4	R\$ 11.141,27	R\$ 1.31
02	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E40.	02276-4	R\$ 5.793,69	R\$ 1.41
03	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E00.	02276-4	R\$ 4.848,97	R\$ 1.11
04	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ6E50.	02276-4	R\$ 4.848,97	R\$ 1.11
05	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4F21.	02276-4	R\$ 5.793,69	R\$ 1.11
06	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4F31.	02276-4	R\$ 5.793,69	R\$ 1.11
07	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, ano 2023, placa SQQ4E91.	02276-4	R\$ 5.793,69	R\$ 1.11
08	Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com itens deste Termo de Referência e com a Planilha apensa em anexo. Sedã 05 lugares, híbrido, marca BYD, modelo King GS, ano 2024, placa SQQ8J24.	02276-4	R\$ 3.769,36	R\$ 98
VALOR TOTAL				R\$ 9.420,00

3. Relação dos veículos segurados:

Ordem	Veículo	NOMENCLATURA	PLACA	COMBUSTÍVEL	FABRICAÇÃO	LOCAL	CHASSI	CLASSE DE BONUS ATUAL	APÓLICE VIGENTE	I V D
1	Caminhão Baú	MERCEDES BENZ ACCELO 817/39	SQQ2A20	Diesel S10	2023	Rio Branco	9BM951102PB320221	Zero	-	S
2	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ6E40	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP75411	Zero	-	S
3	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLX	S006E00	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XDJJKL1TRCP77538	Zero	-	S

		2.4 D 4X4 - -				Branco				
4	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLX 2.4 D 4X4 - -	SQQ6E50	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XDJKL1TRCP78058	Zero	-	S
5	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4F21	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77348	Zero	-	S
6	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4F31	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77377	Zero	-	S
7	L200 Triton	L200 - Triton OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT	SQQ4E91	Diesel S10	2023	Rio Branco	93XSYKL1TRCP77302	Zero	-	S
8	I/BYD KING GS DM	I/BYD KING GS DM	SQQ8J24	Híbrido	2024	Rio Branco	LC0C76C42S0029177	Zero	-	S

4. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência (0794460);
2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 90017/2025 (0803060) (UASG 70002 - *comprasnet*);
3. Termo de Homologação (0828471)
4. A Proposta da contratada (0813079);
5. Eventuais anexos dos documentos acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da vigência da emissão da apólice do seguro, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do § 2º do Art. 57 e inciso II do Art. 107 da Lei n. 14.133, de 2021.
1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
 1. **A prorrogação somente poderá ser efetuada após criteriosa pesquisa de preços que comprove sua vantajosidade (art. 107, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).**
 2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.
2. Caso a referida apólice seja emitida antes da assinatura do Contrato, a Contratada será obrigada estender sua validade até a data final da vigência estabelecida em Contrato.
3. A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.
4. Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, no local onde o veículo se encontrar.
5. A Seguradora vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Fiscal ou representante do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
6. Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.
7. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.
 1. A modalidade do seguro será pelo Valor de Mercado Referenciado (VMR), sendo utilizado em caso de indenização integral, o valor de 100% da Tabela FIPE, com franquia máxima de até 3,5% do valor do veículo pela tabela FIPE.
 2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.
 3. O pagamento de indenização integral terá como referência a tabela mais atual disponível no mês do efetivo pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União).
 4. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, independentemente da quilometragem rodada no período.
 5. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

8. Da Apólice:

1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.
2. Deverá constar na apólice:
 1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
 4. Prêmios discriminados por cobertura.
 5. Bônus, quando houver.
 6. Franquia aplicável.
3. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.
4. Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso da Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
7. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.

9. Da Avaria:

1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
2. Após procedimento de recuperação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

10. Do Aviso de Sinistro:

1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
4. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

11. Do Bônus:

1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus a que cada veículo tem direito.

12. Do Endoso:

1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e processadas pela seguradora, mediante endoso.
2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endoso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
3. A emissão de Endoso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

13. Da Franquia:

1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 3,5% do valor do veículo, considerando 100% do valor da tabela FIPE.
3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

14. Dos Salvados:

1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.

15. Das garantias básicas do seguro:

1. Indenização Parcial: O seguro deverá abranger no mínimo as seguintes características:

1. Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como (colisão, capotagem /queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
3. Atos danosos causados por terceiros;
4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
7. Queda em precipícios ou pontes
8. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre);
10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
11. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice;

2. Indenização Total: O Seguro deverá abranger com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

1. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: (colisão, capotagem/queda accidental), ou outros que vierem a ocorrer;
2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
3. Atos danosos causados por terceiros;
4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;
6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
7. Queda em precipícios ou pontes;
8. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências (sendo a cobertura somente do veículo da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre);
10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
11. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia, especificado na apólice;

3. Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado: o seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

1. Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo;
2. Danos causados por incêndio ou explosão accidental ou intencional que danifiquem parcialmente o veículo;
3. Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
4. A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da Franquia especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

4. Indenização Total por roubos, furtos e/ou incêndio do veículo assegurado: O Seguro deverá acobertar com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

1. Roubo ou furto do veículo segurado;
2. Incêndio ou explosão accidental do veículo segurado;
3. Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento.
4. Deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

5. Responsabilidade Civil Facultativa:

1. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
2. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

6. **Acidente por Passageiro (APP):**

1. Valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
2. Valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

7. **Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os serviços mínimos:** Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante (km livre), com prazo máximo de 3 horas para atendimento; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

16. **Da Regulação de Sinistro:**

1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

17. **Da Indenização:**

1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18. **Da Indenização Integral:**

1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

19. **Da Inclusão e Substituição:**

1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

20. **Da Exclusão:**

1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
$$X + 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$
 1. X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;
 2. Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 3. Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.
4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
6. Durante a vigência do contrato, podem ser inseridos ou retirados veículos da apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.

21. O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa especializada no ramo de atividades de seguros.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
9. Comunicar possíveis sinistros à CONTRATADA.
10. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.
11. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.
12. Informar precisamente os dados da apólice, prestar declarações exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.
13. Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência (anexo I do Edital) e de sua proposta.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte à da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratado.
12. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax.
13. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE.
14. Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado.
15. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste termo mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.
16. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO -

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, desde que cumpridas as exigências técnicas e administrativas. ([art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021](#) e [arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022](#)).
 1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.
 2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório verificando o atendimento das exigências técnicas. ([art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022](#)).
 3. O fiscal administrativo fará o recebimento provisório, verificando o cumprimento das exigências administrativas. ([art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022](#)).
 4. Caso haja fiscal setorial, este também participará da verificação técnica e administrativa.
2. Ao final de cada serviço executado ou período de faturamento, o fiscal técnico avaliará o desempenho e a qualidade da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos no IMR e Checklist de Inspeção, podendo haver glosa proporcional caso constatadas irregularidades. O relatório será encaminhado ao gestor do contrato.
 1. A Contratada deverá corrigir, substituir ou reparar qualquer falha identificada, às suas expensas, sem prejuízo de sanções. Enquanto houver pendências, não será atestada a última medição dos serviços.
 2. O ateste final dos serviços ficará condicionado à correção de todas as pendências. ([art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 3. Quando aplicável, o recebimento provisório incluirá testes de campo e entrega de documentação obrigatória, como fichas de segurança dos produtos utilizados.
 4. Serviços que não atenderem às especificações contratuais poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
3. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, ele deverá registrar as ocorrências e encaminhar o termo detalhado ao gestor do contrato para decisão sobre o recebimento definitivo.
4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e conformidade dos serviços, mediante termo detalhado e observação dos seguintes procedimentos:
 1. Emissão de documento comprobatório da avaliação dos fiscais, mencionando indicadores de desempenho e eventuais penalidades aplicadas.
 2. Análise dos relatórios e documentação da fiscalização. Caso haja irregularidades que impeçam o pagamento, será solicitada correção formal à contratada.
 3. Emissão de Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo, fundamentado na documentação apresentada.
 4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com os valores ajustados conforme fiscalização.
 5. Encaminhamento da documentação ao setor responsável para liquidação e pagamento.
5. Caso haja divergências sobre qualidade, quantidade ou execução do serviço, será aplicada a regra do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo o pagamento da parcela incontroversa e suspensando o valor contestado até a resolução do impasse.
6. Não serão iniciados prazos de recebimento enquanto houver pendências na execução dos serviços ou no documento de cobrança.
7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidades futuras sobre a segurança e qualidade dos serviços prestados.

3. DA LIQUIDAÇÃO

1. Após assinatura do contrato e início da vigência da apólice de seguro, a contratada deverá apresentar nota fiscal com indicação de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
2. O prazo de pagamento será de 10 dias após o aceite da fiscalização.
3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxa, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.
4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. Prazo de validade;
 2. Data de emissão;
 3. Dados do contrato e do órgão contratante;
 4. Período da execução contratual correspondente;
 5. Valor a ser pago; e
 6. Destaque das retenções tributárias cabíveis.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado por ordem bancária ou via OBPIX, exclusivamente pelo Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que o serviço tenha sido atestado, recebido e autorizado pelo gestor do contrato, observadas as retenções legais, incluindo tributos municipais sobre serviços.

1. Para pagamento via OBPIX, serão aceitas chaves nos formatos:

1. CPF/CNPJ;
2. E-mail;
3. Número de celular;
4. Chave aleatória.

2. Também será admitido pagamento via domicílio bancário (banco, agência e conta), desde que haja chave PIX cadastrada para a conta informada e seja especificado se trata-se de conta corrente ou poupança.

3. Não será permitido pagamento via OBPIX mediante apenas imagem de QR-Code.

2. A data do pagamento será considerada como aquela em que for emitida a ordem bancária.

3. No pagamento, serão aplicadas retenções tributárias conforme a legislação vigente.

1. Independentemente do percentual de tributo previsto na planilha contratual, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente no momento do pagamento.

6. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

1. A antecipação de pagamento não será permitida.

7. DA CESSÃO DE CRÉDITO

1. É permitida a cessão fiduciária de direitos creditórios à instituição financeira, nos termos e condições estabelecidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), bem como demais normativos aplicáveis.

1. A cessão não fiduciária de crédito dependerá de aprovação expressa do contratante, desde que não haja vedação no instrumento convocatório, e observará os requisitos previstos neste item.

2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo e à observância dos seguintes requisitos:

1. Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista tanto da contratada (cedente) quanto da cessionária;

2. Comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, conforme legislação vigente;

3. Apresentação de instrumento formal da cessão, contendo:

1. Valor exato cedido;

2. Direitos e obrigações das partes envolvidas;

3. Cláusulas que preservem integralmente os direitos da Administração.

4. Comunicação formal à Administração, acompanhada da documentação comprobatória para análise e validação pela unidade gestora do contrato.

3. O crédito pago à cessionária será rigorosamente aquele que seria destinado à cedente, preservando todas as condições de pagamento previstas no contrato, incluindo:

1. Manutenção da obrigatoriedade de pagamento em conta vinculada, quando aplicável;

2. Comprovação da execução do objeto antes da liberação dos valores;

3. Aplicação de glosas, retenções e penalidades eventualmente cabíveis à contratada cedente;

4. Respeito ao cronograma financeiro original, sem antecipação de pagamento ou alteração de prazos em razão da cessão.

4. A cessão de crédito não altera as obrigações contratuais da contratada (cedente), que permanecerá responsável integralmente pela execução do objeto e pelo cumprimento das exigências contratuais e legais.

5. Em caso de rescisão contratual, a Administração não se responsabilizará por valores cedidos e ainda não executados, cabendo exclusivamente à contratada e à cessionária resolver eventuais questões no âmbito privado, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6. A cessão de crédito não se aplicará aos seguintes valores:

1. Garantia contratual depositada em favor da Administração;

2. Retenções cautelares aplicadas em razão de inconformidades na execução do contrato;

3. Valores sujeitos a conferência específica antes da liberação do pagamento, incluindo ajustes, compensações ou deduções contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a Contratada que:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Der causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:

1. **Advertência**, será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2. **Multa**, será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência.

3. A multa, no âmbito do contrato, poderá ser:

1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

3. A multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.
 4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no subitem 1.3.
 5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
 6. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades.
 7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 8. Na aplicação desta sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 1. **Impedimento de licitar e contratar.** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item 17.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item 1 da Cláusula Nova, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
 11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
 12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
 14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 15. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e Instrução Normativa vigente no Tribunal Regional Eleitoral do Acre sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, se houver.
4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
 7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
 8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
 9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).
 10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 1. Ação: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012
 2. Plano de Trabalho: 167559
 3. Plano Interno: ADM SEGUR
 4. Natureza da Despesa: 33.90.39.69
 5. Nota de Empenho: 394/2025

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 1. Para cada solicitação de acréscimo de veículo, a **CONTRATANTE** deverá realizar uma **pesquisa de mercado** para atestar a **vantajosidade da proposta de preço** apresentada pela **CONTRATADA**.
 2. A proposta de preço da **CONTRATADA** para o novo veículo será considerada vantajosa caso esteja **dentro da média dos valores obtidos na pesquisa**, ou se for a proposta de **melhor preço** entre as pesquisadas.
 3. A exclusão de veículos da apólice vigente será formalizada por meio de Termo Aditivo, com o devido ajuste proporcional do valor do prêmio, conforme o período restante de vigência do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Maria Verônica da Costa
Diretora-Geral do TRE/AC

Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
Representante legal da contratada

 Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, Usuário Externo, em 10/12/2025, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



 Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA**, Diretora-Geral, em 11/12/2025, às 09:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0828557** e o código CRC **07AA7CF8**.